



**Estado de Mato Grosso**  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

### **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.337/2021 que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 5º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

**Art. 22.** .....

.....

§ 5º Aos Profissionais da Educação Básica Municipal é vedado a conversão das férias em abono pecuniário, exceto para os que estão lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de maio de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal